



# Diário Oficial

ANO I N° 304

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 14 de Novembro de 2012

### DECRETO

DECRETO N.º 142/2012

Rochedo – MS, 14 de Novembro de 2012.

*“Nomeação de Cargos de Provimento Efetivo, bem como marco de contagem de estágio probatório e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando a homologação do Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas e Títulos, constante do Edital n 20/2011, através do Decreto Municipal n° 34/2011, de 15 de Junho de 2011 e convocação para exame médico, através do Decreto Municipal N° 138/2012 de 12 de novembro de 2012.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica nomeado o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, para o qual foi aprovado em Concurso Público, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

#### RELAÇÃO DO NOMEADO:

N ° Insc.	Nome Candidato	Média Final	Classificação
1013	PROFESSOR DE HISTÓRIA		
16047	FATIMA APARECIDA DE FREITAS	86,50	2

**Art. 2º** - A posse dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Rochedo-MS, às 07h00, no dia 19 de Novembro de 2012.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2012.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 0141/2012

Rochedo – MS, 14 de novembro de 2012

*“Institui a transição democrática de governo do Município de Rochedo/MS, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66 c/c os artigos 75 e 76, todos, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 9.504/97 e Instrução Normativa do TCE/MS nº 37, de 26 de setembro de 2012.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituída no Município de Rochedo/MS a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto.

**Parágrafo Único** - A transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Art. 2º**- Fica constituída a Comissão de Transição, encarregada de elaboração do Relatório de Gestão a ser entregue ao Sucessor do cargo de Prefeito Municipal contendo todas as informações previstas na Instrução Normativa do TCE/MS nº

37, de 26 de setembro de 2012.

**Art. 3º.** A Comissão de Transição indicada pelo Prefeito em exercício, encarregada da elaboração do Relatório de Gestão será composta pelos seguintes membros:

**I** – VALDIR ALVES RODRIGUES – Secretário de Administração e Finanças;

**II** – AMARILDO PEREIRA DA SILVA – Contador.

**Art. 4º.** A Comissão de Transição indicada pelo Prefeito Eleito será composta pelos seguintes membros:

**I** – ADEMIR DOS SANTOS – Coordenador da Equipe de Transição;

**II** – JOÃO LAERTE CORREA DA SILVA;

**III** – JOSÉ ALVES ROQUE e

**IV** – VALDIR ALVES DE OLIVEIRA.

**Parágrafo Único:** O Coordenador da Equipe de Transição terá plenos poderes para representar o Prefeito eleito, o qual terá acesso as informações relativas às contas públicas, dívidas públicas, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

**Art. 5º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º deste decreto, qualquer que seja sua natureza serão formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigido ao Secretário de Administração e Finanças, indicado no artigo 3º deste decreto, ao qual compete no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitadas e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis, à Coordenação da Equipe de Transição.

**Art. 6º** - Os membros indicados pelo Prefeito eleito podem reunir-se com outros agentes da Prefeitura para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga Administração local.

**Parágrafo Único:** As reuniões mencionadas no “caput” deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do Secretário de Administração e Finanças, indicado no artigo 3º deste decreto.

**Art. 7º** - O Prefeito em exercício pode garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8º** - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - O Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Adão Pedro Arantes**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO I N° 304

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 14 de Novembro de 2012

### DECRETO

DECRETO n.º 140/2012

Rochedo – MS, 14 de novembro de 2012.

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o feriado nacional do dia 15 de novembro do corrente ano é consagrado às celebrações do dia da Proclamação da República;

Considerando ainda que o ponto Facultativo, a par de não impor nenhum prejuízo aos negócios do Município, proporciona redução no custeio da Administração Pública Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, o expediente de 16 de novembro de 2012, sexta-feira, retornando as atividades no dia 19 de novembro de 2012, segunda-feira.

**Art. 2º** Em razão de caráter de essencialidade, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, Limpeza Pública e Setor de Licitações.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**P O R T A R I A N º 443/2012**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 60 (Sessenta) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 12 de Novembro de 2012 até 12 de Janeiro de 2013, a funcionária Pública Municipal, **SONIA MARIA DELLALIBERA GONCALVES RIBAS**, concursada no Cargo de Assistente de Administração - QP, Símbolo STM 3, Classe MA, Ref. I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 12 de Novembro de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Doze.

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)